



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Tucano

Segunda-feira • 10 de Junho de 2024 • Ano XII • Nº 648

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Belmiro Ferreira da Silva / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Tucano-BA Centro - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTFGQZJCMUY3MUNDOEYWMU

Leis



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Tucano

Aprovado em 23 de maio de 2024.


Presidente

AUTÓGRAFO Nº 009/2024

PROJETO DE LEI Nº 010/2024

"Dispõe sobre a denominação da Arena Esportiva de Caldas do Jorro, Prof. José Carlos Jesus Pimentel e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

- Art. 1º - Fica denominada a Arena Esportiva de Caldas do Jorro Prof. José Carlos Jesus Pimentel.
- Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Gildásio Penedo, 23 de maio de 2024.

Mesa Diretora,


Belmiro Ferreira da Silva
Presidente

Jeanne Santos de Jesus
1ª Secretária


Ivan M. C. de Albuquerque Junior
2º Secretário

Av. Francisco Araújo Souza nº 435 - Tucano-BA - Tel.: (75) 3272-2400
cmetucano@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



Estado da Bahia **Câmara Municipal de Tucano**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei 010/2024

AUTORES: Jorge Costa Seixas e Dejair de Jesus Pimentel.

PARECER: FAVORÁVEL, sem apresentação de emendas.

Consulta-nos o Presidente da Câmara Municipal de Tucano(BA), Sr. Belmiro Ferreira da Silva, sobre o Projeto de Lei nº 010/2024, de autoria dos Vereadores Jorge Costa Seixas e Dejair de Jesus Pimentel, que dispõe sobre a denominação da arena esportiva de Caldas do Jorro Prof. José Carlos Jesus Pimentel.

Sendo esta a presente consulta, passamos a respondê-la.

DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

Não estando a proposição dentro das constitucionalmente previstas de competência exclusiva da União e/ou dos Estados. Estando, em verdade, inserida na previsão do inciso I, art. 30, da Constituição Federal, **conclui-se pela competência legislativa do Município. Não se tratando, portanto, de matéria de iniciativa**

Av. Francisco Araújo Souza nº 435 - Tucano-BA - Tel.: (75) 3272-2400 - - CNPJ 16.298.630/0001-24



Estado da Bahia **Câmara Municipal de Tucano**

exclusiva de nenhum Poder, órgão ou autoridade municipal, tem legitimidade para iniciativa os autores que propõe o referido projeto.

DA ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023.

Projeto de Resolução nº 010/2024, de iniciativa dos Vereadores Jorge Costa Seixas e Dejair de Jesus Pimentel, que dispõe sobre a denominação da arena esportiva de Caldas do Jorro Prof. José Carlos Jesus Pimentel, se encontra em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico.

Como visto, trata-se de matéria que se encontra dentro do escopo legislativo constitucional do Município.

A matéria prevista na proposição analisada não impõe a iniciativa exclusiva de nenhum órgão e/ou autoridade.

Porquanto, sob análise do formal do texto não há qualquer mácula neste, sendo desnecessária qualquer alteração.

DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo quanto exposto, conclui-se que o Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Jorge Costa Seixas e Dejair de Jesus Pimentel, que dispõe sobre a denominação da arena esportiva de Caldas do Jorro Prof. José Carlos Jesus Pimentel se encontra em



Estado da Bahia **Câmara Municipal de Tucano**


perfeita sintonia com o ordenamento jurídico, devendo proceder com a retificação acima apontada.

É o parecer.

Tucano-Ba, 23 de maio de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Rodrigo Cavalcante dos Reis - Presidente


Ronaldo Ramos de Macedo Júnior - Relator


José Wilker Macedo Costa - Membro